LEI Nº 2.970, DE 11 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o Imóvel Urbano – Lote nº 04 da quadra nº 1.379, localizado na Rua das Siriemas e na Rua Jorge Guilherme Scheide, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 720,00m² (setecentos e vinte metros quadrados), constante da Matrícula nº 40.009, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), de propriedade do **Município de Pato Branco;** pelo Imóvel Urbano – Lote nº 10, da quadra nº 1.201, localizado na Rua das Arapongas, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 432,00m² (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), constante da Matrícula nº 29.459, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), de propriedade de **Valdecir Gonçalves de Arruda.**

Art. 2º A diferença de valores, qual seja, R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será quitada à vista pelo Senhor Valdecir Gonçalves Arruda, na data da publicação da Lei que autoriza a permuta dos referidos imóveis.

Art. 3º As despesas com escrituração dos imóveis serão suportadas pelos permutantes, relativamente às áreas que lhes couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de junho de 2008.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA